



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 10646, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003
PUBLICADO NO DOE N° 5310, DE 10.09.2003**

Dispõe sobre a alteração dos percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Os percentuais de margem de valor agregado que compõem a base de cálculo da substituição tributária de que trata o artigo 723, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 8.321, de 30 de abril de 1998, para as operações realizadas por produtor nacional de combustíveis, de que trata o Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, ficam alterados como segue:

Gasolina Automotiva	
Internas	Interestaduais
87,17%	149,55%

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2003, 115° da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador Geral da Receita Estadual